

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro
Orçamento do Estado para 2019
([Texto consolidado](#) retirado do Portal DRE)

Artigo 245.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizadas automaticamente, por aplicação do IPC no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nas seguintes disposições:

- a) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;
- b) Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- c) Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- d) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atual;
- e) Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril;
- f) Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, na sua redação atual;
- g) Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- h) Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março;
- i) Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril;
- j) Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual;
- k) Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Nota: Do elenco de diplomas referido no presente artigo da proposta do Orçamento do Estado, apenas as taxas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 72/2003, de 10 de abril, 276/2009, de 2 de outubro, 93/2010, de 27 de julho, 46/2017, de 3 de maio, e 39/2018, de 11 de junho, não foram atualizadas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.